

THREE

SECURITIZADORA

POLÍTICA DE

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS — PDD

ATUALIZADO — ABRIL/2026

Versão 1.0 | Vigente: Abril/2026

Aprovação: Diretoria de Compliance e PLD/FTP

Elaboração:	Compliance e PLD/FTP
Aprovação:	Diretoria de Compliance e PLD/FTP
Vigente Desde:	Abril/2026
Versão:	1.0
Última Revisão:	Abril/2026

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Política é descrever a metodologia aplicada ao cálculo de provisão dos direitos creditórios que compõem o lastro das emissões da THREE COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. ("Three"). A Perda para Devedores Duvidosos (PDD) consiste no conjunto de práticas e procedimentos técnicos estabelecidos para determinar a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulamentação aplicável às securitizadoras.

Esta Política foi elaborada observando as melhores práticas de mercado e as seguintes disposições regulatórias:

Normas Incluídas/Atualizadas — 2022 a 2026

- (+) Lei 14.430/2022 — Marco Legal da Securitização: base primária para as operações de securitização e patrimônio separado (INCLUÍDA)
- (+) Resolução CVM 194/2023 — Revolvência permitida para qualquer segmento; altera regras de assembleia e prazo de rating (INCLUÍDA)
- (+) Resolução CVM 226/2025 — Novas obrigações de divulgação para securitizadoras (INCLUÍDA)

Base Normativa Completa e Atualizada

- (+) Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 — Marco Legal da Securitização [NOVA]
 - Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 — Marco Regulatório das Companhias Securitizadoras (alterada pela Resolução CVM 194/2023)
- (+) Resolução CVM 194, de 17 de novembro de 2023 — Atualização do Marco Regulatório [NOVA]
- (+) Resolução CVM 226, de 6 de março de 2025 — Marco Legal das Garantias [NOVA]
 - Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 — Ofertas Públicas
 - Lei 9.514/1997 e Lei 13.465/2017 — Alienação Fiduciária de Imóveis

2. TERMOS DEFINIDOS

Perda Incorrida

Perda associada à evidência objetiva da ocorrência de um evento de inadimplência que impacta os fluxos de caixa futuros de um ativo financeiro.

Perda Esperada

Antecipação ou reconhecimento de perdas com base em estimativas de riscos futuros embasadas em eventos de crédito, não sendo necessária a ocorrência de evento de perda para reconhecimento de impairments.

Régua de Atraso

Estratégia escalonada de cálculo da perda incorrida da PDD, por meio da qual se mensura um percentual de provisionamento de acordo com as faixas de atraso estabelecidas.

Recompra

Situação na qual o cedente recompra os Direitos Creditórios detidos pelo Patrimônio Separado vinculado à emissão de CRI, CRA, CR ou debêntures, envolvendo transação financeira.

Substituição

Casos de troca dos Direitos Creditórios sem que haja transação financeira envolvida.

Revolvência

Conforme art. 43-B da Resolução CVM 60 (incluído pela Resolução CVM 194/2023): aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos originados pelos direitos creditórios e demais bens e direitos que compõem o lastro da emissão. Permitida para qualquer segmento econômico.

Alongamento de Prazo

Prorrogação de uma ou mais parcelas consideradas a partir da data original do pagamento.

Renegociação

Alteração das condições inicialmente estabelecidas com relação ao fluxo de pagamento acordado em relação a um ou mais Direitos Creditórios da carteira da classe, resultando em um novo fluxo de pagamento.

Efeito Vagão

Aplicação do mesmo provisionamento de maior risco para todos os créditos com a mesma característica, de um mesmo devedor, mesmo que possuam faixas de atraso diferentes.

Patrimônio Separado

Conforme Lei 14.430/2022 (art. 27): conjunto de direitos creditórios e bens vinculados a uma emissão, que não se confunde com o patrimônio comum da Three nem responde por suas obrigações. Substitui a denominação "Patrimônio de Afetação" anteriormente utilizada em alguns instrumentos.

3. METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO

A Three define como principais premissas para o cálculo do provisionamento:

- Demonstrar os critérios utilizados para o provisionamento dos Direitos Creditórios, conforme suas características e estrutura da Classe/Série/Emissão;
- Laudo de Avaliação do ativo que compõe a garantia, utilizando-se do valor de mercado e do valor de venda forçada;
- Em relação aos Ativos, considerar o fluxo de caixa esperado, o risco de crédito e sua forma de avaliação (individual ou coletiva), com a devida verificação dos prazos de pagamento e de vencimento dos títulos, bem como as Perdas Esperadas e Incorridas na carteira;
- Em relação à carteira, considerar, na definição da metodologia, o grau de concentração/pulverização dos sacados e/ou cedentes, a depender da estrutura do CRI/CRA/CR/debênture;
- Considerar prazos de exequibilidade dos créditos (judicial ou extrajudicialmente);
- Indicar a possibilidade de utilização de metodologias não previstas nestas diretrizes, recomendando-se, nesses casos, a justificativa da sua adoção e a sua descrição clara;
- Quando o lastro for um valor mobiliário (exemplo: Nota Comercial), serão utilizadas as parcelas vencidas e vincendas do respectivo ativo como base para o cálculo do valor da provisão.

Tabela de Provisão (exemplo)

Nível de Risco	Dias em Atraso	% de Provisionamento
A	Sem atraso	0%
B	1 a 30	10%
C	31 a 60	45%
D	61 a 90	70%

E	> 91	100%
---	------	------

As variáveis como faixa de atraso e provisionamento ajudam a determinar o nível de risco das operações, ou a cobrirem possíveis perdas. Diversos fatores podem ser considerados na construção da Tabela de Provisão, conforme exemplificado a seguir:

- Situação econômico-financeira do devedor e dos seus garantidores;
- Grau de endividamento em relação à capacidade de pagamento;
- Histórico de pontualidade nos pagamentos;
- Riscos associados ao setor da atividade econômica ou ao mercado de crédito;
- Características e exequibilidade das garantias e do crédito;
- Grau de pulverização/concentração dos sacados e/ou cedentes.

A determinação e reavaliação pela Three do percentual de provisionamento dos direitos creditórios deve considerar pelo menos:

- a inadimplência histórica;
- o percentual de recuperabilidade dos direitos creditórios vencidos;
- as políticas de cobrança, recompra e renegociação;
- o nível de risco;
- a quantidade de dias em atraso;
- o percentual de provisionamento por faixa de atraso.

Nota sobre classificação de risco (Resolução CVM 194/2023): O prazo mínimo de atualização da classificação de risco dos títulos de securitização foi ampliado de 3 para 12 meses, ou conforme definido no instrumento de emissão. A ANBIMA pode exigir periodicidade diferente em seus códigos de autorregulação.

4. EFEITO VAGÃO

O Efeito Vagão poderá ser adotado pela Three em direitos creditórios atribuídos a um mesmo devedor, em uma ou mais soluções de créditos, que possuam as mesmas características de garantias, estrutura e liquidez.

Observa-se que a provisão decorre da classificação de risco atribuída ao devedor e das demais características inerentes à operação, tais como garantias, coobrigação e probabilidade de recuperação do crédito.

Assim, há possibilidade de os direitos creditórios de um mesmo devedor serem provisionados de forma diferente pela Three em cada emissão, considerando o Patrimônio Separado de cada uma.

5. SUBSTITUIÇÃO, RENEGOCIAÇÃO, REVOLVÊNCIA E RECOMPRA

As condições de recompra podem estar previstas nos documentos da emissão. O cálculo de PDD deve considerar o histórico de recompra e renegociação com o objetivo de refletir o adequado risco de crédito da carteira, se aplicável.

Em relação às Renegociações, considerando a estrutura do CRI/CRA/CR/debênture, o perfil e o risco de crédito da carteira de direitos creditórios, para fins de PDD e conciliação, a Three poderá:

- Manter os controles das parcelas pelos seus fluxos originais e reconhecer os eventuais recebimentos de acordo com a entrada dos recursos financeiros no caixa do Patrimônio Separado;
- Substituir o fluxo original pelo fluxo renegociado, mantendo a régua de provisão original; e
- Substituir o fluxo original pelo fluxo renegociado, alterando a régua de provisão com o objetivo de realizar provisões mais aceleradas para as renegociações quando comparado à tabela de provisionamento inicial, desde que o primeiro pagamento da renegociação tenha sido realizado.

Revolvência (Resolução CVM 194/2023 — art. 43-B da Resolução CVM 60)

A revolvência é permitida em operações de securitização de qualquer segmento econômico, consistindo na aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos originados pelos direitos creditórios e demais bens que compõem o lastro da emissão. O cálculo de PDD deverá contemplar os novos direitos creditórios incorporados ao Patrimônio Separado, aplicando-se a mesma metodologia de provisionamento da carteira original.

A Three recomenda que todas as renegociações sejam formalizadas.

Alienação Fiduciária de Imóvel (Lei 9.514/1997, alterada pela Lei 13.465/2017)

Para os casos de Alienação Fiduciária, a execução seguirá o estipulado pela legislação vigente. Uma vez consolidada a propriedade em nome da Three, esta promoverá o leilão público para a alienação do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro pelo oficial do registro de imóveis competente.

No primeiro leilão, o devedor poderá purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazendo a prestação vencida e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação.

Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, será realizado o segundo leilão nos quinze dias seguintes. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e das contribuições condominiais.

Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação, o fiduciário ficará investido na livre disponibilidade do imóvel.

Observação: a Resolução CVM 194/2023 tornou obrigatório o registro do instrumento de emissão dos CRI nos cartórios de registro de imóveis (RGI), exceto quando o lastro for representado por cédulas de crédito imobiliário (CCI).

6. BAIXA DE ATIVO (WRITE OFF)

A Three poderá classificar como perda e realizar a baixa do ativo nas seguintes hipóteses:

- Direito Creditório vencido/inadimplido há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias ou de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
- Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Janice Elias de Moraes Orlando

Diretora de Compliance e PLD/FTP — OAB/SP 193.813

Versão 1.0 – Abril/2026 | THREE COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.